

**ATA DE INSTALAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO E POSSE DA MESA DIRETORA
FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TECNOLOGIA E ATIVIDADES NUCLEARES (FPN)**

No primeiro dia do mês de fevereiro de 2023, no Gabinete 428, localizado no Anexo IV, desta Câmara dos Deputados, situada à Praça dos Três Poderes, na Capital Federal, Brasília, reuniram-se os Deputados Federais e Senadores da República abaixo assinados com o objetivo de instalar nesta legislatura a **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TECNOLOGIA E ATIVIDADES NUCLEARES (FPN)**, dando posse imediata ao **Deputado JÚLIO LOPES (Progressistas-RJ)** como **Presidente**, sendo que os demais membros da Mesa Diretora serão definidos em reunião posterior, e se comprometerão em manter os trabalhos até então realizados, subsidiados por entidades civis e associativas, que defendem interesses comuns. Neste ato, ao aprovarem por aclamação o Estatuto, colocado em votação, foi ratificado o nome do Presidente, para ocupar os mandatos na Mesa Diretora pelo prazo de 2 (dois) anos, solicitando ainda a indicação dos membros que comporão os demais cargos da Mesa Diretora, conforme delibera o Estatuto aprovado. Neste ato definem-se também as finalidades da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TECNOLOGIA E ATIVIDADES NUCLEARES (FPN)**, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional, que tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o **Desenvolvimento da Tecnologia e Atividades Nucleares**, consolidando a participação política das empresas que participam da cadeia produtiva de base nuclear, tais como as de bens de capital, de construção e montagem, do segmento de consultoria e engenharia, de operação de usinas e de unidades fabris de sistemas e equipamentos, que participam das atividades nucleares no Brasil, tais como:

- I – Promover o desenvolvimento e aplicação da Tecnologia e Atividades Nucleares no Brasil, defendendo os interesses comuns das empresas que integram as cadeias produtivas de base nuclear e promovendo ações para o fortalecimento do ambiente de negócios e das condições de competitividade sistêmicas, setoriais e regulatórias, no mercado interno e em nível internacional.
- II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política nacional de desenvolvimento da Tecnologia e Atividades Nucleares, divulgando seus resultados;
- III – Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas da Tecnologia e Atividades Nucleares;
- IV – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação nacional referente à Tecnologia e às Atividades Nucleares, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;
- V – Conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem a Tecnologia e as Atividades Nucleares em nível nacional; e
- IV – Apoiar as instituições participantes das cadeias produtivas de base nuclear, interessadas no seu desenvolvimento, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

O Presidente agradeceu aos membros presentes, assim como aos líderes empresariais e laborais, assumindo o compromisso de conduzir os trabalhos da **FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TECNOLOGIA E ATIVIDADES NUCLEARES (FPN)** com empenho, ética, responsabilidade, eficiência e desenvoltura, lavrando-se a presente ATA que vai assinada pelo Presidente empossado, e que será corroborada pelos demais membros da Mesa Diretora quando de suas posses.

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

FRENTE PARLAMENTAR MISTA DA TECNOLOGIA E ATIVIDADES NUCLEARES - FPN

Estatuto

Art. 1º – A Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN) é uma entidade associativa, que defende interesses comuns, constituída por representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional e tem como objetivo estimular a ampliação de políticas públicas para o **Desenvolvimento da Tecnologia e Atividades Nucleares**, consolidando a participação política das empresas de bens de capital, de construção e montagem, do segmento de consultoria e engenharia, de operação de usinas e de unidades fabris de sistemas e equipamentos, que participam das atividades nucleares no Brasil.

Parágrafo primeiro – Com o apoio da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN), poderão ser criadas as Frentes Parlamentares da Tecnologia e Atividades Nucleares nos Estados e Municípios, com a participação dos Deputados Estaduais e Vereadores.

Parágrafo segundo – A Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN), que tem sede no Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º – São finalidades da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN):

I – Promover o desenvolvimento e aplicação da Tecnologia e Atividades Nucleares no Brasil, defendendo os interesses comuns das empresas que integram as cadeias produtivas de base nuclear e promovendo ações para o fortalecimento do ambiente de negócios e das condições de competitividade sistêmicas, setoriais e regulatórias, no mercado interno e em nível internacional.

II – Promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes ao exame da política nacional de desenvolvimento da Tecnologia e Atividades Nucleares, divulgando seus resultados;

III – Promover o intercâmbio com instituições semelhantes e parlamentos de outros países, visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas da Tecnologia e Atividades Nucleares;

IV – Procurar, de modo contínuo, o aperfeiçoamento da legislação nacional referente à Tecnologia e às Atividades Nucleares, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas nas duas Casas do Congresso Nacional;

V – Conhecer e auxiliar na divulgação de novos métodos e processos que fomentem a Tecnologia e as Atividades Nucleares em nível nacional; e

VI – Apoiar as instituições participantes das cadeias produtivas de base nuclear, interessadas no seu desenvolvimento, junto a todos os Poderes, inclusive em questões orçamentárias nos casos das entidades públicas.

Art. 3º – Integram a Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN):

I – Como membros fundadores, os Deputados Federais e Senadores da República, que integram a legislatura vigente, subscrevendo o Termo de Adesão no prazo de noventa dias, contados da data de aprovação do presente Estatuto;

II – Como membros efetivos, os parlamentares que subscreverem o Termo de Adesão em data posterior à fixada no inciso anterior; e

III – Como membros colaboradores, os antigos parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN).

Parágrafo único – A Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN) poderá conceder títulos honoríficos aprovados em assembleia a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem nas análises e na prática de política nacional para o desenvolvimento da Tecnologia e Atividades Nucleares.

Art. 4º – São órgãos de direção da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN):

I – A Assembleia Geral, integrada pelos membros fundadores e efetivos, todos com direitos iguais de palavra, voto e mandato diretivo, desde que eleitos para os diversos cargos;

II – A Mesa Diretora, dentre os membros fundadores e efetivos da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN), integrada pelo Presidente, Vice-Presidente no Senado Federal, Vice-Presidente na Câmara dos Deputados, Coordenador Jurídico e Regulatório, Coordenador de Ambiente Tributário, Coordenador de Ambiente Trabalhista e Previdenciário, Coordenador de Infraestrutura e Logística, Coordenador de Ambiente da Tecnologia e Atividades Nucleares, Coordenador de Ambiente de Fomento Setorial;

III – À critério do Presidente será nomeado por ele um Secretário(a) Executivo(a) para coordenar os trabalhos da Assembleia Geral e da Mesa Diretora, sem direito a qualquer remuneração;

Art. 5º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada ano, no mês de fevereiro e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á a cada 2 (dois) anos em mesma data da reunião ordinária anual, para proceder à eleição da Mesa Diretora.

Parágrafo Segundo – O edital de convocação deverá ser expedido com 15 dias de antecedência da data da eleição.

Parágrafo Terceiro – O registro de chapa da Mesa Diretora deverá ocorrer no prazo máxima de até 48 horas antes do dia da eleição.

Art. 6º – Compete à Assembleia Geral:

I – Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente o Estatuto da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN), por maioria absoluta de votos dos seus membros;

II – Eleger e dar posse à Mesa Diretora;

III – Zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN);

IV – Admitir ou excluir membros, conceder títulos honoríficos, homologando atos da Mesa Diretora que, neste sentido, foram adotados no interregno entre as assembleias ordinárias;

V – Homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora; e

VI – Apreciar toda e qualquer matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou por qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.

Art. 7º – A Mesa Diretora, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, convocará os seus membros com antecedência mínima de dois dias úteis.

Art. 8º – Compete à Mesa Diretora:

I – Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN);

II – Nomear comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – Manter contato com as Mesas Diretoras de demais frentes parlamentares, assim como com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas do setor de serviços, realizando o mesmo empenho junto aos órgãos dos demais Poderes, na União, nos Estados e no Distrito Federal;

IV – Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN);

V – Exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN), observando os limites impostos pelo presente Estatuto;

Parágrafo Único – A Mesa Diretora reunir-se-á mensalmente às 12h00 de terça-feira para deliberar sobre ações que se façam necessárias às demandas da Tecnologia e Atividades Nucleares e das Pautas Legislativa, Executiva e Judiciária do mês.

Art. 9º – Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo Único – A posse da Diretoria ocorrerá em Assembleia Geral a ser realizada entre 1º e 15 de fevereiro subsequente à eleição.

Art. 10º – O presente Estatuto entra em vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Frente Parlamentar Mista da Tecnologia e Atividades Nucleares (FPN).

Brasília-DF, 01 de fevereiro de 2023.

